

PUBLICADO DOC 14/02/2006

PARECER Nº 0013/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 456/2005**.

De autoria do nobre Vereador Wahid Mutran (PP), o projeto obriga todas as empresas de qualquer natureza que explorem os serviços de energia elétrica, de telefonia, saneamento básico, fornecimento de água, gás, e TV por assinatura a apresentarem nas contas distribuídas em São Paulo, o sistema de braile.

A inobservância da presente lei será penalizada com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Justifica o Autor que a proposta trata-se de um princípio de justiça, pois torna possível que os deficientes visuais saibam o valor exato de suas contas sem auxílio de outras pessoas.

No aspecto econômico a matéria proposta criará para as empresas um gasto inicial na confecção das contas em braile, mas com o passar do tempo essa despesa tornar-se-á insignificante, pois o bem que propiciara aos deficientes visuais a independência de ler o seu gasto sem pedir o auxílio de pessoas, sem possibilidade de serem enganados por terceiros (defesa ao consumidor).

Em razão do exposto, é favorável o nosso parecer ao presente projeto apresentado. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/02/2006.

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente

Donato - Relator

Abou Anni

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Adilson Amadeu

Dalton Silvano